



LEI Nº 1110 DE 27 DE JUNHO DE 1997

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO E/OU REPARCELAMENTO DE DÍVIDA COM O FINSOCIAL (FINANCIAMENTO PARA SEGURIDADE SOCIAL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte LEI:

- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município de Cachoeiras de Macacu, contratar parcelamento e/ou reparcelamento da dívida com o FINSOCIAL (Financiamento para Seguridade Social), constante no EXECUTIVO FISCAL nº 5275/97, em tramitação pela Comarca de Cachoeiras de Macacu, em que figuram como partes, de um lado, como EXEQUENTE a Fazenda Nacional, de outro, como EXECUTADO a empresa pública EMDHOSP.
- Art. 2º - A Câmara Municipal será informada sobre o total do parcelamento correspondente ao débito de UFIR 55-64 4,86, equivalente a R\$ 69.667,65 (sessenta e nove mil, seiscentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), valores apurados em 23 de dezembro de 1996, no mencionado processo.
- Art. 3º - A garantia do especificado no art. 1º será pelo comprometimento do Fundo de Participação dos Municípios



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

(FPM), na forma abaixo:

I - 1% (um por cento) alusivos ao FINSOCIAL, em fa -
vor da Fazenda Nacional .

Art . 4º - O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento e/ou reparcelamento, dotações suficientes a amortização do principal e acessórios, caso haja este último, resultantes do cumprimento desta Lei:

Art . 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Art . 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 de junho de 1997.

CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal